PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º052/2019
REF: A CHAMADA PUBLICA N°003/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, ESTADO DO PÍAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, S/N Centro, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a agricultora: **IVONETE COSTA DE OLIVEIRA** casada inscrita no **CPF:731.094.103-97**, portadora do **RG**: **1.854.984**, residente e domiciliada no Campestre de Cima Zona Rural do Município de Cocal – PI, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,** visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de **COCAL DOS ALVES-PI** durante o ano de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública **n.º003/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **A agricultora cotou preço para o seguinte item: 06-Pimentão(600KG) =R$3.360,00(três mil trezentos e sessenta reais.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2019.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$3.360,00(três mil trezentos e sessenta reais),** conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
IVONETE COSTA DE OLIVEIRA	**731.094.103-97**	**SDW07310 9410397280 3190838**	**PIMENTÃO**	**KG**	**600**	**R$5,60**	**R$3.360,00**
			VALOR TOTAL R$3.360,00(três mil trezentos e sessenta reais)				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão 02; Unidade Orçamentária 07; Função 12; Sub-Função 361; Programa:0006; Projeto/Atividade 2034; Elemento de Despesa: 339030.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2019, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

É competente o Foro da Comarca de Cocal – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Prefeitura Municipal de COCAL DOS ALVES – PI.

Cocal dos Alves – PI 05 de junho de 2019

Aurilene Vieira de Brito

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
AURILENE VIEIRA DE BRITO
CONTRATANTE

Ivonete Costa de Oliveira

AGRICULTORA: IVONETE COSTA DE OLIVEIRA
CPF:731.094.103-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Andreia Luana Araujo Almeida CPF 074.193.543-12

2. Raquel Vieira Rodrigues de Souza CPF 033.473.833-46

Folha Nº 82

PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ORDEM DE FORNECIMENTO
REF. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 052/2019

AGRICULTORA: IVONETE COSTA DE OLIVEIRA
CPF:731.094.103-97

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar da Secretaria de Educação do Município de Cocal dos Alves – PI.

Processo: CHAMADA PUBLICA N°003/2019

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa Pessoa autorizada a realizar o fornecimento objeto do procedimento em referência.

Cocal dos Alves – PI, 08 de novembro de 2019

AUTORIZAMOS:

Aurilene Vieira de Brito
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
AURILENE VIEIRA DE BRITO
CONTRATANTE

RECEBI A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA

Ivonete costa de Oliveira
AGRICULTORA: IVONETE COSTA DE OLIVEIRA
CPF:731.094.103-97
CONTRATADA

PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº052/2019
REF: A CHAMADA PUBLICA N°003/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA AURILENE VIEIRA DE BRITO. **CONTRATADA**: **AGRICULTORA:** IVONETE COSTA DE OLIVEIRA, CPF:731.094.103-97 **- OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar da Secretaria de Educação do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme proposta apresentada, em anexo - **FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município/PNAE – **DO VALOR: R$3.360,00(três mil trezentos e sessenta reais)**, para o certame conforme proposta vencedora - **PRAZO**: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019 – Cocal dos Alves, PI, 08 de novembro de 2019 – AURILENE VIEIRA DE BRITO – Secretária de Educação de Cocal dos Alves – PI.